

Informação N.º I03253-201712-INF-ORD

Proc. N.º 25.07.01.00005.2017

Data: 20/12/2017

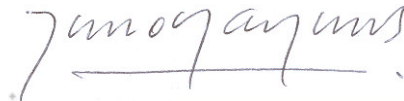
ASSUNTO: *Procedimento de Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Monchique*

Local: Covão da Águia

Despacho:

Cfr. meu despacho da presente data exarado sobre a Informação n.º I00180-201801-INF-ORD, e parecer do Sr. DSOT que recaiu sobre a mesma.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho (extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
19-01-2018

Parecer:

Concordo.

A presente informação corresponde a uma apreciação "intermédia" da proposta de alteração da REN em apreço, tendo presentes os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Monchique e os pareceres emitidos por algumas das entidades consultadas.

Neste contexto e como contributo para a persecução do procedimento é proposto que seja dado conhecimento à referida Autarquia desta informação, a fim de que complemente o processo (n.os 6.3 desta informação) e dê resposta à solicitação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, em função da respetiva pronúncia (n.os 6.2 da mesma informação), bem como que, formalmente, se insista para que as entidades cuja pronúncia se encontra em falta, emitam os respetivos pareceres, nomeadamente a Direção Geral de Energia e Geologia e a Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
21-12-2017

INFORMAÇÃO

I03253-201712-INF-ORD - 1/6

Este documento constitui a apreciação preliminar do procedimento de alteração simplificada da REN, em referência, face aos elementos instrutórios apresentados, aos requisitos estabelecidos no art.º 16º-A do regime jurídico da REN (RJREN)¹, e à pronúncia das entidades administrantes dos demais regimes legais aplicáveis que se manifestaram até ao presente, por solicitação desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Referências processuais e documentais:

- Incidência: Matriz predial rústica n.º 26, da secção CV1-CV2, freguesia de Monchique (área: 62,592 ha, constituído por 53 parcelas); artigo matricial urbano n.º 2668 (área de implantação: 458,5 m²)

- Fim a que se destina: implementação de uma unidade de turismo em espaço rural e construção de um templo (Kangyur Rinponche-Fundação para a Preservação da Cultura Tibetana)

- Referências documentais:

. Ofícios da Câmara Municipal de Monchique n.ºs 1316, de 03-08-2017 (reg.º entrada E04535, de 07-08-2013) e 1476, de 29-08-2017 (reg.º entrada E04912, de 31-08-2017);

. Ofício do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP. n.º 54377/2017/DCNF-ALG/DLAP, de 12-12-2017 (reg.º entrada n.º E06810, de 13-12-2017);

- Ofício da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com a referência OF/24647/CDOS08/2017, de 19-09-2017 (reg.º entrada n.º E05276, de 21-09-2017).

Referência interna: REN-08.09/1-17

1. Projeto que enquadra a necessidade de alteração da REN municipal.

A alteração simplificada da REN promovida pela Câmara Municipal de Monchique destina-se à concretização de uma unidade de turismo em espaço rural/TER, na modalidade de casa de campo orientada para o segmento do turismo espiritual (972,60m² de área de implantação) e construção de um Templo (500m²) como equipamento de apoio. Em complemento é prevista a beneficiação e extensão de um caminho de acesso, em pavimento permeável, a construção de uma ETAR e a instalação de um conjunto de painéis fotovoltaicos para autonomia energética.

A constituição do TER é prevista a partir da reabilitação, ampliação e reconversão parcial de um prédio urbano inscrito na matriz predial com o n.º 2668, registado com 458,5 m² de área de implantação e dois pisos.

A soma das áreas de implantação previstas na folha n.º 4, escala 1/500 (972,60m² +500m² =1472,60m²) supera a área máxima admissível decorrente da aplicação dos requisitos da alínea f) do título I, Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural (superação do limite de acréscimo da área existente), bem como o requisito base estabelecido na alínea b) do mesmo título e portaria para a construção de edifícios de raiz para turismo (limite de 250m²).

Confirma-se, assim, a necessidade de procedimento de alteração da REN municipal - a promover pela Câmara Municipal - tendo a autarquia optado pelo procedimento em regime simplificado.

2. Elementos instrutórios que compõem a proposta de alteração simplificada da REN:

- Memória Descritiva e Justificativa, compreendendo:

. Fundamentação técnica/jurídica da alteração da REN pretendida;

. Enquadramento geográfico e situação atual, incluindo uma análise biofísica sumária;

. Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Monchique;

- Explicitação da proposta no âmbito do art.º 16.º-A do regime jurídico da REN;

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

Elementos que acompanham a proposta:

- Parecer emitido pela Câmara Municipal de Monchique (através do of.º n.º 379, de 10-02-2017), com enquadramento sumário no Plano Diretor Municipal de Monchique e declaração que "(...) a pretensão tem elevado interesse para o concelho e enquadra-se na estratégia de desenvolvimento turístico que se pretende concretizar.";
- Ata n.º 173/2017, de 24-02-2017, da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (comunicada à Fundação Kangyur Rinponche através do documento OF/1028/2017/ERRAN/DRAPALG, de 23/02/20178) concluindo pela não emissão de parecer em virtude de a área do projeto TER não ser abrangida por solos da Reserva Agrícola Nacional;
- Plantas de localização (escalas 1/25000 e 1/5000);
- Levantamentos topográficos das construções existentes na área da proposta de alteração da REN, de sobreposição do existente com o proposto e de implantação do edificado a ampliar/ construir (escala 1/500);
- Alçados de conjunto do edifício de TER, ampliado a partir da edificação existente (escala 1/500);
- Estudo de Incidências Ambientais (EInCA). A apresentação deste estudo resulta da incidência do projeto no Sítio de Interesse Comunitário n.º PTCON0037-Monchique, da Rede Natura 2000, e é previsto no art.º 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 149/99 de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro, na sua atual redação.

3. Fundamentos de ordem socioeconómica e ambiental invocados para a alteração simplificada da REN:

- convergência com a estratégia de desenvolvimento municipal;
- contributo para o dinamismo e atratividade do concelho, em simultâneo com a recuperação do edificado existente;
- paisagem envolvente e relativo isolamento como linhas de força para o desenvolvimento de projeto de contemplação e enriquecimento espiritual.

Por sua vez a declaração emitida pela câmara municipal, acima mencionada, atesta o interesse da pretensão e o seu enquadramento na estratégia de desenvolvimento turístico do concelho.

A análise biofísica feita no EInCA complementa a informação contida na memória descritiva/justificativa ao nível da geomorfologia e litologia, solo e usos do solo, flora e fauna.

3.1 Dado que o EInCA resulta da incidência em SIC da Rede Natura 2000, considera-se que a sua apreciação compete ao ICNF – que já se pronunciou sobre o estudo apresentado, apontando para a necessidade de aditamento conforme adiante referido no ponto 5. desta informação.

A apreciação conclusiva dos fundamentos de ordem ambiental está, assim, dependente da pronúncia que o ICNF virá a emitir sobre o aditamento que requereu.

4. Apreciação face aos requisitos do 16º-A do RJREN.

A proposta compreende – de acordo com a folha n.º 4, escala 1/500 - a exclusão da REN de uma área de 3965 m² (para a implantação do TER e área envolvente, do templo e das infraestruturas viárias associadas) num setor do território municipal em que se conjugam as tipologias "Áreas de Máxima Infiltração" e "Cabeceiras de Linhas de Água", face à delimitação da REN do município de Monchique publicada pela RCM n.º 151/95, de 24 de novembro.

Localiza-se na zona de proteção alargada do perímetro de proteção de água mineral de Caldas de Monchique.

4.1 Conforme disposto no n.º 1 do art.º 16º-A do RJREN, estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram os seguintes requisitos:

- a) *Correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;*
- b) *Correspondam a 5% da área total, até ao máximo de 500 m², em parcelas de terreno com área até 2 ha;*
- c) *Correspondam a 2,5% da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;*
- d) *Correspondam a 2,5% da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha.*

4.2 Face à dimensão do terreno disponível, é aplicável ao caso presente a alínea d).

Extraíndo à área total do conjunto das 53 parcelas que integram a propriedade (62,592 ha) as áreas das superfícies cobertas dos 6 prédios urbanos que a compõem [(204+209,80+458,50+78+35+316 m² = 1301m² (0,1301ha))], obtém-se a possibilidade teórica de alteração da REN numa área total de 1,56 ha, pelo que é dado provimento ao requisito quantitativo dessa alínea.

4.3 Contudo, em função da norma decorrente do n.º 10 do mesmo artigo do RJREN, a alteração simplificada da REN “- (...) *pressupõe necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.*”

4.4 Face ao disposto no n.º 3, o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., é obrigatório e vinculativo, exceto nas alterações em áreas que integram a tipologia “Áreas de Instabilidade de Vertentes”, exceção que não se verifica no caso presente.

5. Com vista à verificação do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis foram consultadas (por email de 05-09-2017, reg.º n.º S03809-201709-ORD), com envio do link para acesso às peças processuais, as seguintes entidades:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- APA, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Pronunciaram-se até à presente data as seguintes entidades:

- ANPC, através do documento com a referência OF/24647/CDOS08/2017, de 19-09-2017, comunicando que o seu parecer é alinhada com a pronúncia do ICNF (no âmbito da apreciação do estudo de incidências ambientais) e com a CCDR e a ARH Algarve (nas matérias específicas da REN) e recomendando que sejam apresentadas medidas de mitigação para pessoas, bens e ambiente, quando aplicável, e que as mesmas sejam posteriormente integradas no regulamento dos planos de ordenamento territorial;

- ICNF, através do of.º 54377/2017/DCNF-ALG/DLAP, de 12-12-2017, conclusivamente desfavorável quanto à viabilidade de implementação do projeto de TER, tendo por base o estudo de incidências ambientais apresentado, apontando a necessidade de:

. mapeamento da ocorrência de habitats e espécies de interesse conservacionista nas áreas de implantação do TER, do templo e das infraestruturas associadas;

I03253-201712-INF-ORD - 4/6

. pormenorização do levantamento e contabilização dos exemplares de sobreiros e azinheiras existentes;

. declaração da Câmara Municipal de Monchique que avalie a inserção do terreno nas áreas de risco definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

O ICNF admite a alteração do sentido da pronúncia mediante a apreciação desses elementos e dos identificados na ficha anexa ao seu ofício.

6. Conclusões

6.1 Tendo presente a análise feita no ponto 4.2, considera-se que a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Monchique dá provimento à alínea d) do n.º 1 do art.º 16.º-A do RJREN e que os fundamentos de ordem socioeconómica e cultural apresentados são suficientes para o fim requerido.

6.2 Os fundamentos de ordem ambiental terão de ser desenvolvidos no aditamento solicitado pelo ICNF, em matéria de habitats e espécies de interesse conservacionista, levantamento dos exemplares de sobreiro e azinheira e avaliação camarária da exposição ao risco face ao PMDFCI.

Propõe-se que esta informação e o despacho que o assunto merecer sejam comunicados à Câmara Municipal de Monchique, com vista ao aditamento instrutório necessário para o prosseguimento processual, e que sejam reiterados os pedidos de parecer à DGEG e à ARH Algarve – entidades que consultadas pela CCDR ainda não se pronunciaram sobre a proposta de alteração simplificada da REN em apreço.

6.3 Para clarificação processual, considera-se a oportunidade de requerer à Câmara Municipal:

- elementos de maior detalhe sobre as implantações do TER e da edificação de apoio (Templo), dado que a representação patente na folha 04 não permite a leitura clara das respetivas cotas e medições.

- análise dos conteúdos urbanísticos do projeto face ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monchique, em matéria de edificação em solo rural, porquanto a informação camarária constante no processo (associada ao ofício n.º 379, de 10-02-2017) faz o enquadramento mas não a análise de compatibilidade nesse âmbito.

Como nota, a representação feita na página 22 da memória descritiva e justificativa (polígono da área a alterar/excluir da REN, com tabela de pontos georreferenciados) é adequada para o fim proposto, sendo que, para efeitos da futura publicação em Diário da República, deverá ser também apresentada a carta rasterizada da delimitação da REN municipal (carta integral) com a identificação do polígono a excluir.

À Consideração Superior

Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)



Anexos: pareceres emitidos pelo ICNF e pela ANPC